

124

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 22 de Agosto de 1910.

Dos dias de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove n'esta cidade de Évora a secretaria da Camara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores Doutor Luiz Alvalde Ribeiro Teixeira Juiz das Execuções por dividas ao Municipio de Évora e Presidente da Comissão para o julgamento em falhas d'este Municipio e bem assim os restantes componentes da mesma comissao, Doutor Francisco Fialho de Marinho, tesoureiro da referida Camara; José Augusto Lopes, chefe fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Balduino, escrivão ad hoc das execuções por dividas ao municipio, servindo de secretario, foi pelo Presidente esclarecido o fim desta reunião apresentado n'este acto uma relação do modelo seis do Código das Execuções Fiscaes numerada de um a dez e devidamente organizada da qual consta o rendimento a julgar em falhas por estar n'ella constataada a insolvencia dos respectivos devedores cuja importancia total e de sete mil quinhentos e vinte e tres escudos e sessenta centavos, referente ao Imposto de Custação de Trabalho com referencia a cento e noventa devedores correspondendo a este numero total de seiscentos e sessenta e sete conhecimentos designadamente: cento e noventa conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importancia de dois mil e noventa escudos; cento e setenta e um conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importancia de mil novecentos escudos e sessenta centavos; cento e cinquenta e quatro conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importancia de mil setecentos e oitenta e um escudos e cinquenta centavos; cento e cinquenta e dois conhecimentos do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importancia de mil setecentos e cinquenta e um escudos e cinquenta centavos, relação que foi devidamente examinada bem como os processos executivos a que respeitam, foi acordado por unanimidade que as dividas d'ella constante fossem julgado em falhas, ficando poram salvados os direitos d'este Municipio para dentro do prazo da prescriçao poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores e seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar deu o Senhor Presidente

a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos  
vai ser assinada depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa  
Soares Bandeira, escrivão ad hoc das Receitas Fiscaes por devidas ao  
Município servindo de secretário que a escrevi.

A Comissão

~~Augusto de Sá~~  
~~Paulo Rodrigues Naves~~  
José Aug. Lps  
José de Sousa Soares Bandeira